

**Secretaria de Educação**  
Gabinete da Secretária

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Secretaria de Educação**

**Gabinete do Secretário**

**Resolução SE n.º 15/2020**

*Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores das unidades exclusivamente administrativas da Secretaria de Educação.*

CELSO RICARDO SILVA, Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Decretos Municipais nº 21.111 e 21.115/2020, em decorrência da definição de Estado de Emergência, visando conter o avanço da pandemia de COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando o teor da Resolução SA nº 11/2020, de 05 de junho de 2020, publicada no Jornal Notícias do Município – Edição Especial nº 2149, no que tange às medidas de retorno ao trabalho de forma presencial aos servidores municipais;

Considerando a necessidade de complementação da Resolução SE nº 08/2020, com o retorno ao trabalho presencial das unidades administrativas da Secretaria de Educação;

Considerando a necessidade de convocação de servidores públicos que atuam nessas unidades; e

Considerando que é dever do servidor público municipal o comparecimento à repartição, nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado, nos termos do inciso I do art. 229 da Lei Municipal nº 1.729/68.

**RESOLVE**

Art. 1º A atuação presencial dos funcionários que atuam nos prédios da Secretaria de Educação, Cenforpe e Teatro Inezita Barroso, a partir de 8 de junho, será adequada aos novos critérios estabelecidos através da Resolução SA nº 11/2020.

§1º. Permanecem em isolamento os servidores com 60 anos de idade completos ou mais e/ou que apresentam comorbidades, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SE nº 08/2020.

§2º. Não estão incluídos nesta convocação os ocupantes dos cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Orientador Pedagógico, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, que devem manter atividades em home office.

Art. 2º Aos servidores mencionados no caput do artigo anterior, visando o retorno escalonado ao ambiente de trabalho presencial e de forma a garantir que nenhum serviço seja interrompido, serão adotadas as seguintes medidas, de acordo com as determinações de cada Diretor de Departamento:

I – Aumentar a frequência em atividade presencial, onde cada equipe de trabalho deve contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos servidores em atividades presenciais, e o restante em regime de trabalho residencial (home office);

II – Os horários de entrada/saída ao trabalho deverão ser flexibilizados, para que não haja acúmulo de servidores nos horários de pico;

III – À servidora que possui filho com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, será assegurado o direito de cumprir sua jornada presencial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária, devendo o restante da jornada ser exercida em regime de trabalho residencial (home office).

Art. 3º Deverão ser respeitadas as medidas necessárias para prevenção do contágio do Coronavírus, dentre elas o uso obrigatório de máscara de proteção facial (nos termos do Decreto nº 21.157, de 6 de maio de 2020), assepsia das mãos com sabão ou com álcool gel 70% (setenta por cento) constantemente e evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º Em momento oportuno, a Secretaria de Educação definirá diretrizes e parâmetros para retorno às atividades presenciais dos servidores das unidades escolares, bem como daqueles mencionados no §2º do Art. 1º.

Art. 5º Ficam revogados os Artigos 8º e 10 da Resolução SE nº 8, de 18 de março de 2020, e mantidas as demais orientações daquele documento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

São Bernardo do Campo, 8 de junho de 2020.

CELSO RICARDO SILVA  
Secretário de Educação